# ESTATUTOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM DIREITO PENAL E CIÊNCIAS CRIMINAIS (CIDPCC)

## Artigo 1º

#### Natureza e objecto

- 1. O Centro de Investigação em Direito Penal e Ciências Criminais, abreviadamente designado por CIDPCC, é uma unidade de investigação científica integrada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) e gerida pelo Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais (IDPCC).
- **2.** O CIDPCC dedica-se à investigação, à promoção de eventos científicos e à divulgação de trabalhos na área das Ciências Criminais.
- **3.** As linhas estratégicas da actividade do CIDPCC são a interdisciplinaridade e a internacionalização.
- **4.** Sem prejuízo de outras disposições legislativas e regulamentares, a actividade do CIDPCC é regulada pelo DL nº125/99 de 20 de Abril e pelos presentes Estatutos.

## Artigo 2º

#### Sede

O CIDPCC tem a sua sede e funciona nas instalações do IDPCC sitas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, em Lisboa.

## Artigo 3º

## Órgãos

O CIDPCC é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Científico;
- c) Comissão de Acompanhamento.

#### Artigo 4º

## Direcção

- 1. A Direcção do CIDPCC é composta por um Director e dois Vice-Directores;
- O Director e os Vice-Directores são nomeados pelo Conselho Directivo do IDPCC de entre os membros do Conselho Científico do Centro.

- 3. O mandato do Director e dos Vice-Directores tem a duração de 6 anos, sendo renovável.
- 4. Cabe à Direcção, designadamente:
  - a) a condução das actividades e a coordenação científica e administrativa do CIDPCC;
  - A celebração de protocolos com instituições nacionais e estrangeiras tendo em vista a prossecução das linhas estratégicas;
  - c) a apresentação ao Conselho Científico de propostas de novas linhas e projectos de investigação;
  - d) a apresentação anual ao Conselho Científico do relatório financeiro do ano anterior e do plano financeiro para o ano em curso;
  - e) a representação do CIDPCC.

### Artigo 5°

#### Conselho Científico

- O Conselho Científico é constituído por todos os Investigadores do Centro que possuem o grau de Doutor.
- 2. O Presidente do Conselho Científico é o Doutor mais antigo dos membros presentes.
- **3.** O Conselho Científico reúne sempre que convocado pelo Presidente, mas, no mínimo, duas vezes por ano lectivo, para:
  - a) balanço da actividade científica desenvolvida;
  - b) aprovação de novas linhas e projectos de investigação;
  - c) aprovação do relatório financeiro do ano anterior e do plano para o ano em curso;
  - d) deliberação sobre a admissão ou afastamento de membros do CIDPCC, sob proposta da Direcção;
  - e) deliberação sobre a atribuição de prémios aos melhores trabalhos científicos realizados por membros do CIDPCC, sob proposta da Direcção.

## Artigo 6°

### Unidade de Acompanhamento

- A Unidade de Acompanhamento é composta por reputados cientistas e investigadores, portugueses e estrangeiros, na área das ciências criminais, num número mínimo de cinco.
- 2. À Unidade de Acompanhamento compete:
  - a) acompanhar a actividade do CIDPCC;
  - b) fazer as recomendações e emitir os pareceres que considerar adequados;
  - c) elaborar um parecer anual sobre a actividade do Centro nos termos da lei em vigor.

## Artigo 7°

#### Membros do CIDPCC

- 1. São membros do CIDPCC:
  - a) Os membros da Direcção e do Conselho Científico;
  - b) Os doutorandos e mestrandos da FDUL, bem como os investigadores e bolseiros, integrados em Projectos do CIDPCC.
- 2. Compete ao Conselho Científico deliberar sobre a admissão e o afastamento dos membros referidos na alínea b) do número anterior, sob proposta da Direcção.

## Artigo 8°

#### Fontes de financiamento

O CIDPCC tem como fontes principais de financiamento:

- a) Projectos de investigação e bolsas cujas candidaturas são promovidas pelos membros do Centro com a aprovação do Conselho Científico;
- b) O Governo português através da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- c) Patrocínios de entidades privadas;
- d) Realização de eventos científicos.

## Artigo 9º

#### Gestão

Compete à Direcção a gestão das verbas adquiridas nos termos do artigo anterior e o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa gestão.

#### Artigo 10°

## Aprovação e alteração dos Estatutos

Salvo disposição em contrario decorrente de alteração legislativa ou regulamentar, os presentes Estatutos são aprovados e só podem ser alterados em reunião do Conselho Científico com voto favorável de dois terços dos seus membros.